TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAI

Por este instrumento de Convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA**, inscrita no CNPJ sob nº 67.360.362/0001.64 com sede nesta cidade, à Rua Paulo Jacinto Pereira, n. 145 - neste ato representada pelo Prefeito Senhor **FREDERICO DIAS BATISTA**, inscrito no CPF sob nº 257.359.408-48 e portador do RG nº 29.852.622-0, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominada **PREFEITURA**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAI – SP.** entidade sem fins lucrativos, mantenedora do **HOSPITAL DR. ADHEMAR DE BARROS,** inscrita no CNPJ nº 43.723.907/0001-91, com sede na Rua 1º de Maio, nº 336, Centro – Apiaí/SP neste ato representado por seu Diretor Presidente **JOÃO CRISTINO DOS SANTOS,** portador do RG: 3.105.160 e CPF nº 162.172.098-53, doravante denominado **ENTIDADE**, tem entre si, justo e avençados, o presente instrumento, fundamentado na Constituição Federal Brasileira, nos termos dos a artigos 196 a 199 e Lei Municipal nº 713, de 17 de Dezembro de 2.020 – mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o compartilhamento dos serviços de remoção inter hospitalar de pacientes em estado grave/crítico encaminhados pelo serviço publico do município de Itaoca/SP, com assistência e acompanhamento de profissionais médicos e com a utilização de ambulância equipada com UTI serviços estes a serem prestados pelo HOSPITAL DR. ADHEMAR DE BARROS, mantido pela entidade conveniente a ser disponibilizado aos pacientes usuários da rede publica de saúde atendida pelo município de Itaoca/SP.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Para execução do Convênio, os partícipes convenentes obrigam-se mutuamente, dentro das respectivas responsabilidades, a proporcionar apoios técnicos, administrativos, financeiros e operacionais para execução das ações em saúde, além de:

I – Aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e instituições técnicas das instâncias gestoras;
II – Planejar, desenvolver e programar ações para a concessão do objeto deste Convênio;
III – Garantir a execução dos programas e a correta aplicação dos recursos a ele destinados;
IV – Proporcionar integração dos recursos físicos e humanos necessários à execução dos programas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

Para a execução do objeto do Convênio, o MUNICIPIO, obriga-se a:

I - Para garantir a execução dos serviços prestados a população do município de Itaóca/SP, em contra-partida o município repassará mensalmente para a entidade hospitalar, proporcionalmente ao número de pacientes encaminhados pelo serviço público municipal, o montante total de R$ 2.660,00 (dois mil, seiscentos e sessenta reais), para a entidade hospitalar, até o 15°. (décimo quinto) dia de cada mês;

II - Acompanhar e analisar as prestações de contas mensais, apresentadas pela ENTIDADE;

III - Fiscalizar a execução dos objetos do Convênio de responsabilidade da entidade, zelando pela correta aplicação dos recursos repassados, devendo ser admitido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Para a execução do objeto do Convênio, a ENTIDADE, obriga-se a:

I - Manter permanentemente disponível acompanhamento de profissionais médicos para prestarem assistência a pacientes em estado grave e critico que necessitarem de remoção inter hospitalar em ambulância UTI encaminhados que do município de Itaóca/SP, em observância aos princípios básicos do SISTEMA ÚNICO DE SAUDE – SUS, segundo o

arcabouço legal art. 196 da Constituição Federal Brasileira, leis federais n. 8.080/90 e 8.142/90, portarias do Ministério da Saúde n. 1.695/94 e 358/06,

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I – Os recursos financeiros repassados pela Prefeitura a ENTIDADE HOSPITALAR, deverão ser aplicados única e exclusivamente no suprimento das despesas relativas a remuneração de profissionais médicos que prestarem atendimento e assistência na remoção inter hospitalar;

II - A origem dos recursos correrão por conta de dotação orçamentária especifica e própria relativa a aplicação na área de saúde;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração de 12 (três) meses, retroagindo seus efeitos à 1° de Fevereiro de 2.020, vigorando até 31 de Janeiro de 2.021, podendo ser prorrogável automaticamente e sucessivamente por iguais períodos, por acordo entre as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou denúncia do não cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, por qualquer dos partícipes, manifestada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA OITAVA – DOS TERMOS ADITIVOS

Nos casos omissos relativos a execução deste convênio, bem como seu enquadramento ao

F3

que se fizer necessário, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado por extrato em órgão de imprensa local de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de APIAI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Convênio.

Estando as partes justas e avençadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam efeitos legais.

ITAÓCA-SP. em 18 de DEZEMBRO de 2.020.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAI
.....
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____